

PROCESSO Nº: 124 / 2025

Processo: 124 / 2025

Data de entrada: 5 de Setembro de 2025

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 4958 / 2025

Ementa: VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 045/2024, de autoria do Ex-Vereador Klaus Araújo, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago aprovado em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2025, o qual visa "Dispõe sobre alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a[...]"

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





MENSAGEM Nº. 143/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 05/09/2025
Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em 05/09/25 Hora 09:07
Roguel Pontes

Natal, 04 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta o **Projeto de Lei n.º 045/2024**, de autoria do Ex-Vereador Klaus Araújo, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago aprovado em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2025, o qual visa *“Dispõe sobre alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências”*, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º da Constituição da República c/c arts. 16 da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se observa, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal alterar o nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências.

Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o Projeto de Lei em exame revelam-se louváveis, ocorre que a Rua a qual se pretende alterar o nome é emblematicamente reconhecida pelo nome atual, assim vislumbrando como não benéfica para a

RECEBIDO
EM 05/09/25
AS 09:34 H
elaine





Câmara Municipal do Natal
A CIDADANIA DO POVO. A SUBCASA.

Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

OFÍCIO Nº 291/2025-RF

COPIA

CMN - PROCESSO

Nº 196/20

FOLHA: 03

Recebido

Data: 20/08/25

Karina

Responsável/Matrícula

130112

Natal, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 45/2024 de autoria do Ex-Vereador Klaus Araújo.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 45/2024**, de autoria do **Ex-Vereador Klaus Araújo**, subscrito pelo **Vereador Daniel Santiago**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2025, que "*Dispõe sobre alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências*".

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 291/2025

CMN - PROCESSO

Nº 129125

FCLIA: 094

PL 45/2024

AUTORIA: Ex-Vereador Kleber Araujo

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de de

PREFEITO

LEI Nº

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

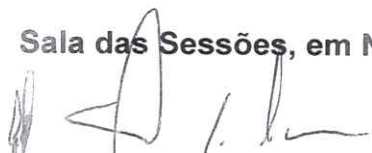
Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Vereador Pereira Pinto situada no bairro do Alecrim, passando a ser denominada de Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei, bem como informar aos moradores e órgãos constituídos a atualização dos endereços.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2025.


Eriko Jácome

- Presidente


Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

PROCESSO Nº: 45 / 2024

OF. 291.25

Projeto de Lei: 45 / 2024

Data de entrada: 19 de Fevereiro de 2024

Autor: Klaus Araújo *Daniel Santiago*

Protocolo: 101 / 2024

Ementa: "Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

CMN - PROCESSO
Nº 124103
FOLHA: 051

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Klaus Araujo

CMN - PROCESSO

Nº 121/25

FOLHA: 06/40

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

"Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Vereador Pereira Pinto, situada no Bairro do Alecrim, passando a ser denominado de RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura que trata esta Lei, bem como informar aos moradores e órgãos constituídos a atualização dos endereços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, em 24 de janeiro de 2024.

Klaus Araújo
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e merecida homenagem a um ilustre cidadão paraibano, que escolheu as terras potiguares na década de 70 para viver com sua esposa e filhos, onde dedicou sua vida ao comércio e contribuiu com a economia do bairro do Alecrim.

Morador da comunidade São José, conhecida como Guarita, onde criou seus 06(seis) filhos, Cristão Católico, dedicou sua vida além do trabalho e família também a igreja.

Fora escolhido pela Paróquia da Igreja São Pedro, para ser o 1º ministro da eucaristia da Capela São José, que fica situada na Rua Vereador Pereira Pinto.

Cumpriu com a missão Eucarística, por mais de 20 anos, em sua comunidade, visitava todos os dias os moradores enfermos levando a hóstia consagrada sendo um grande representante da palavra de Deus em sua comunidade, desempenhando o papel de rezar nos velórios dos moradores da comunidade quando o padre não podia comparecer.

Em novembro de 2022, o Sr. Evaristo faleceu, deixando além de sua amada esposa, filhos, netos e bisnetos, além de um legado de ensinamentos e prática de amor ao próximo.

Dada a relevância de sua trajetória, é mais do que justa a proposta de alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto para **Rua EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA**. Esta mudança não apenas homenageará um grande homem, devoto e temente a Deus, mas também reforçará a importância de seu legado de amor, ensinamentos e dedicação à comunidade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa eternizar a memória do senhor **EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA** e reconhecer sua inestimável contribuição para a cidade de Natal e principalmente para o bairro o Alecrim.

Natal/RN, em 24 de janeiro de 2024.



Klaus Araújo
Vereador PSDB

CMN - PROCESSO

Nº 124/25

FOLHA: 0898

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 45/24

FOLHA: 04 04



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 45/2024 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2024.


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2024.


LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 0947

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/24
FOLHA: 04 05

PROJETO DE LEI	45/2024
AUTOR(A)	Vereador Kleber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 06 de março de 2023.

José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 04512017

Folhas: 06

CMN - PROCESSO

Nº 124125

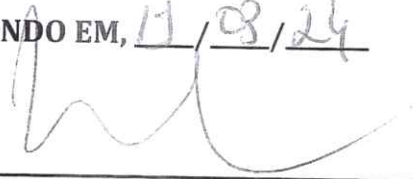
FOLHA: 100

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Henrique Câmara

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS

INICIANDO EM, 11/08/24



VER. NINA SOUZA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 118

PROJETO DE LEI Nº :045/2024

EMENTA: “Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVIERA, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Klaus Araújo

Relatório:

Trata a matéria do Projeto de Lei nº 045/2024, apresentado pelo Vereador Klaus Araújo, o qual altera o nome da Rua Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser chamada de Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente aponta que “Evaristo Batista Nunes, um ilustre cidadão paraibano, que escolheu as terras potiguares na década de 70 para viver com sua esposa e filhos, onde dedicou sua vida ao comércio e contribuiu com a economia do Bairro do Alecrim”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Natal.

PARECER

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de nomeação de próprios públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 4º, III da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o

PROCESO TECNICO
CEBIL
A-4124

§1º, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a nomeação de próprios públicos entre essa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, s.m.j, ser considerado constitucional.

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 5089, de 19/02/1999, que dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e sobre a identificação dos imóveis urbanos disciplina a questão da atribuição de nomes a esses bens estabelecendo as condições a serem observadas, consoante o disposto no art. 4º, e seguintes, da Lei Municipal em questão.

"Art. 4º (...)

III - Quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos.

§ 1º (...)

§ 2º Quando do reconhecimento por parte do Chefe do Executivo Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada através de Projeto de Lei."

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade. Inexistem condições legais que prejudiquem a aprovação do presente projeto de lei.

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações, é o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº CM 045/2024.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.

CMN - PROCESSO
Nº 129/25
FOLHA: 13/40

Hermes Câmara
Vereador



ARQUIDIOCESE DE NATAL
PARÓQUIA DE SÃO PEDRO APOSTOLO
IGREJA DE SÃO JOSÉ - GUARITA
CNPJ/ME 08.026.122/0004-01

Rua Vereador Pereira Pinto, SN - Alecrim - Natal/RN (84) 3615-2816

Ofício nº 001/2023 - ISI

Natal/RN, 14 de setembro de 2023

Senhor Vereador,

Comprimntando-o respeitosamente, vimos solicitar do Senhor a abertura do processo de um projeto de lei, visando homenagear o Senhor Evaristo Batista Nunes de Oliveira, 1º ministro da eucaristia da Capela São José. A devida homenagem se refere a troca do nome da Rua Vereador Pereira Pinto para Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira no bairro do Alecrim (Rua da Igreja São José).

Sem mais para o momento, expressamos nossos sinceros agradecimentos pelas providencias tomadas.

Deus Seja Louvado e lhe proteja.

Maria do Socorro de Matos Assunção
Maria do Socorro de Matos Assunção
Coordenadora

Ao Senhor Vereador,
Klaus Araújo
Vereador da Câmara Municipal do Natal
Nesta

*Recebido em 14/09/23
Flávia de Souza
Juiz de Paz*

Contatos Tel.: 9979-5841 / 98842-1471 / 98861-5723

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/2023
FOLHA: 10

CMN - PROCESSO
Nº 129/23
FOLHA: 19

Abaixo Assinado

Para mudar o nome da Rua: Vereador Pereira Pinto

Para Rua: Evaristo Batista Nunes de Oliveira

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/20
FOLHA: 11

CMN - PROCESSO
Nº 129/20
FOLHA: 154

Os moradores da rua Vereador Pereira Pinto, bairro Alecrim Natal/RN.

Assim subscrito, não apresentam qualquer objeção, impugnação ou resistência ao pedido de mudança do nome da rua Vereador Pereira Pinto para rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira, já que o novo nome é uma homenagem ao Senhor Evaristo Batista Nunes de Oliveira, antigo morador da rua e foi o 1º ministro da eucaristia da capela São José que se encontra na mesma rua, o homenageado desempenhou a função por mais de 20 anos na comunidade.

DEM	DOCUMENTAÇÃO	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	144/20	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
02	144/20	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
03	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
04	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
05	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
06	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
07	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
08	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
09	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
10	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
11	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
12	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
13	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
14	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
15	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
16	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
17	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
18	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
19	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
20	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
21	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
22	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
23	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
24	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
25	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
26	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
27	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
28	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
29	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
30	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
31	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
32	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
33	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
34	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
35	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
36	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
37	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
38	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
39	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
40	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
41	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
42	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
43	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
44	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
45	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
46	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
47	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
48	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
49	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
50	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
51	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
52	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
53	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
54	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
55	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
56	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
57	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
58	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
59	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
60	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
61	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
62	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
63	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
64	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
65	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
66	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
67	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
68	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
69	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
70	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
71	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
72	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
73	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
74	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
75	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
76	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
77	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
78	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
79	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
80	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
81	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
82	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
83	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
84	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
85	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
86	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
87	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
88	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
89	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
90	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
91	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
92	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
93	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
94	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
95	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
96	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
97	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
98	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
99	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]
100	503/15	Rua Vereador Pereira Pinto	[Assinatura]

rua vereador pereira pinto

CMN - PROCESSO

Nº 124125

FOLHA: 164

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 124125

FOLHA: 164

Restaurantes

Hotéis

Compras

Café



R. Ver. Pereira Pinto

COMISSÃO TÉCNICAS

RECEBIDO

18/04/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 125/24
FOLHA: 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 045/2024.

CMN - PROCESSO
Nº 124/25
FOLHA: 1740

Autor(a) Vereador(a): Klaus Araújo.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Hermes Câmara.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

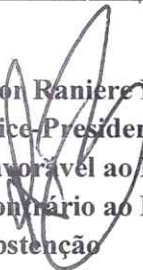
RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2024.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Ranierre Barbosa
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Camila Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Hermes Câmara
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

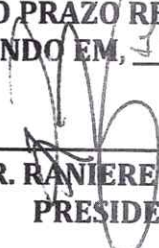
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 46/2024
Folhas: 34-00

CMN - PROCESSO
Nº 129/BS
FOLHA: 18/10

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Auto Poule

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 30/09/2024


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 45/2024

Folhas: 13

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CMN - PROCESSO

Nº 124125

FOLHA: 13

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Vereador Klaus Araújo, que "Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

A matéria trata do Projeto de Lei nº 45/2024 de autoria do Vereador Klaus Araújo, que "Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no projeto visa renomear a Rua Vereador Pereira Pinto, para Evaristo Batista Nunes de Oliveira.

Deve-se observar a Lei 5.089 de 19 de fevereiro de 1999 e suas alterações, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal, conforme seus artigos:

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominaminação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo as seguintes determinações:

COMISSOES TECNICAS

RECEBIDO

Em, 16/09/2024



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

I - a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive da planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.

II - a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;

III - dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes.

I - quando houver duplicidade de nomes;

II - quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinquenta por cento mais um dos moradores locais;

III - Quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos. *Alteração dada pela Lei 7.062 de 11 de agosto de 2020.*

Assim, considerando a lei supracitada, verifico que o presente projeto de lei apresenta planta ou croqui do local e abaixo-assinado, indicando democraticamente a vontade popular de mudança do nome da rua proposto pelo projeto de lei analisado.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução e prevê adaptações para a implementação da supracitada matéria.

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Vereador Klaus Araújo é **FAVORÁVEL**.

Natal, 23 de agosto de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

CMN - PROCESSO

Nº 189125FOLHA: 214

CMN - Projeto de Lei
Número: 45/2024
Folha: 19

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/2024
FOLHA: 20 PRC



CMN - PROCESSO
Nº 184/25
FOLHA: 23

PROJETO DE LEI	45 / 2024
DESTINO	ARQUIVO

DESPACHO

Nos termos do art. 163 do Regimento Interno, todas as proposições que não tenham sido submetidas à deliberação pela Câmara, em que o autor não esteja mais no exercício do mandato, deverão ser arquivadas, como é a hipótese do projeto em tela.

Por tal razão, remetam-se os autos ao arquivo.

Natal, 28 de janeiro de 2025.


Ives Kleiton da Silva
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 5413435



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Daniel Santiago
CNPJ: 84.456.899/0001-63

CMN - Projeto de Lei
Número: 457/24
Folha: 20

CMN - DEC. T. E. E. N.
Nº 124/25
FOLHA: 03 REC

CMN - PROCESSO
Nº 124/25
FOLHA: 24

MEMORANDO Nº 010/2025

Natal(RN), 26 de fevereiro de 2025.

De: Gabinete do Ver. Daniel Santiago
Para: Setor Legislativo
Assunto: Subscrição de Projetos de Lei.

Sr. Diretor,

Venho por intermédio deste, solicitar as subscrições aos seguintes Projetos de Leis Ordinárias:

- Projeto de lei nº 045/2024 – *"Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências."* – Autoria do Ex-Vereador Klaus Araujo.
- Projeto de lei nº 628/2023 – *"Institui o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Natal"* – Autoria do Ex-Vereador Aroldo Alves.

Atenciosamente,

Daniel Santiago

DANIEL SANTIAGO
VEREADOR - PP

RECEBIDO
EM, 27/02/25
AS 10:05 h

Pimenta



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Projeto de Lei
Número: 45/2024
Data: 21/03/2025

SEM EFEITO
FOLHA: 02 PRC

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 2540

PROJETO DE LEI	45/2024
DESTINO	COMISSÕES TÉCNICAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ex-Vereador Klaus Araújo, que "*Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto, no bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira, e dá outras providências*".

Referida proposição encontrava-se arquivada pela disposição do art. 163 do Regimento Interno, e foi solicitada a subscrição da proposição pelo Vereador Daniel Santiago, conforme memorando de fls. 21 dos autos.

Por esta razão, conforme o parágrafo primeiro do mencionado artigo, remetam-se os autos às Comissões Técnicas, para que retorne a sua tramitação nas Comissões restantes, conforme despacho de fl. 04.

Natal/RN, 11 de março de 2025.


Ives Kleiton da Silva

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 5413435

MN - Projeto de Lei
Número: 45/24
Data: 22.2

CMN - PROCESSO
Nº 124/25
FOLHA: 2640

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Eribaldo

Medeiros

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS
INICIANDO EM, 25/03/25**


**VER. IRAPOÃ NÓBREGA
PRESIDENTE**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATAL/RN

CMN - Projeto de Lei
Número: 45/24
Data: 23 R

CMN - PROCESSO
Nº 124/25
FOLHA: 27 D

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei n.º 045/2024

Interessados: Vereador Klaus Araújo

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Dispõe sobre alteração do nome da Vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada RUA EVARISTO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO:

A presente análise versa sobre o Projeto de Lei que altera a denominação da Rua Vereador Pereira Pinto, situada no bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira. A proposta tem como finalidade prestar justa homenagem a um cidadão que, por décadas, contribuiu de forma significativa com a vida comunitária, religiosa e econômica da localidade, especialmente na comunidade São José (Guarita), onde residia.

O projeto determina que compete ao Poder Executivo Municipal promover a substituição da placa de nomenclatura da via, bem como comunicar oficialmente aos moradores e aos órgãos competentes acerca da atualização dos respectivos endereços. Também estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Trata-se de proposição de natureza simbólica e declaratória, que não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, considerando que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

É o sucinto relatório.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 21/04/25
João Cordeiro

II – ANÁLISE:

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 28/40

O ponto principal deste Projeto de Lei é homenagear a atuação exemplar do Sr. Evaristo Batista Nunes de Oliveira como líder comunitário, ministro da eucaristia e cidadão engajado na vida social e espiritual do bairro.

Neste sentido, as competências desta Comissão estão presentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme assegura o artigo 64, V, vejamos:

*Art. 64. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:
V - Projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;(...)*

Dessa forma, torna-se evidente que o objetivo do referido projeto é modificar a denominação de logradouro público, motivo pelo qual, o presente projeto merece apreciação da referida Comissão.

Ademais, não há qualquer impedimento legal ou impacto negativo ao Município. Pelo contrário, a proposta está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica do Município, ao tratar-se de hipótese de competência do Ente Federativo, prevista no artigo 30, I da Constituição Federal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no artigo 30, incisos I da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, é como decidem os tribunais:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOME DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. CRONOGRAMA DE POLÍTICA DE DIREITO À MEMÓRIA, VISANDO A MODIFICAR DENOMINAÇÕES QUE HOMENAGEIAM PESSOAS ENVOLVIDAS NO REGIME MILITAR. TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA. DECISÃO RECORRIDA. REVOGAÇÃO. (TJ-SP, Agravo de Instrumento 2058695-39.2025.8.26.0000)

CMN - Projeto de Lei
Número: 45/24
Folha: 25 R

CMN - PROCESSO
Nº 129125
FOLHA: 29 A

Dessa forma, compreende-se que o município é competente para propor o presente Projeto de Lei, visto tratar-se da suplementação da legislação, motivada pelos interesses locais, fundamentada também, pelo fortalecimento do federalismo centrífugo.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 045/2024, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 22 de abril de 2025.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 45/2024
Folhas: 27 Fl

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 318

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Claudio

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

INICIANDO EM, 27/05/25

CLAUDIO CUSTÓDIO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 045/2024, de autoria do Vereador Klaus Araújo, subscrito por Daniel Santiago, que "Dispõe sobre a alteração do nome da rua vereador Pereira Pinto no bairro do Alecrim, passando a ser denominada rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 045/2024 de autoria do Vereador Klaus Araújo, subscrito por Daniel Santiago, que "Dispõe sobre alteração do nome da rua vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências".

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

Já houve tramitação em comissões responsáveis por averiguar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 10/06/25

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 77, V, alínea "c", do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

(...)

c) denominação de logradouros e vias públicas;

(...)"

O escopo da matéria analisada é dispor sobre alteração do nome da rua vereador Pereira Pinto, no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências.

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 045/2024.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 09 de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA
CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE DA COSTA
CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.06.09 23:14:09 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

Palácio Padre Miguelinho

Folhas: 30

Natal, RN 27 / 05 / 2025

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CÓPIA

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 350

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/24
FOLHA: 31

PROJETO DE LEI: Nº 45/2024

INTERESSADO: Vereador Klaus Araújo

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim de Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 11 de Junho de 2025.

Atenciosamente,


Diego Cajueiro Araújo da Costa
Chefe do Setor das Comissões Técnicas
Mat. 542482-8

AMLBF



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROCESSO
Nº 124/25
FOLHA: 32
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45/24
FOLHA: 32

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei 45/2024 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCI |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCI |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS: _____

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 12 de Agosto de 2025.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROCESSO
Nº 124125
FOLHA: 3740

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 45124
FOLHA: 3248

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 45/24
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☒ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS: _____

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 14 de Abril de 2025.


Presidente